



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
CNPJ Nº. 08.924.060/0001-02**

LEI Nº461/2007.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
ACORDO DE PARCELAMENTO E/OU
REPARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM
O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE
SERVIÇO.**

**EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09/11/2007, A CAMARA
MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB APROVOU E EU SANSIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, firmar Acordo de Parcelamento ou de Reparcimento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º O Poder Executivo, para Garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento ou Reparcimento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB, EM 14 DE
NOVEMBRO DE 2007.**


**DAMISIO MANGUEIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL**